



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Órgão	Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Solicitação	Márcia Aparecida da Silva Gonçalves – Assessora de Políticas Governamentais
E-mail / Telefone	compras.educacao @pmsap.sp.gov.br (12) 99751-0192
Fundamento Legal	Art. 18, § 1º c/c art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data de Elaboração	12 de maio de 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, conforme especificações e quantitativos definidos neste documento.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo indicada, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto Municipal nº 2.697/2024:

- Márcia Aparecida da Silva Gonçalves – Assessora de Políticas Governamentais, Secretaria Municipal de Educação (Requisitante e Área Técnica).

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 2.697, de 03 de janeiro de 2024** – Regulamenta licitações e contratos no Município de Santo Antônio do Pinhal;



A realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é condição indispensável para a boa governança da contratação, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 35 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, visando assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nos prédios públicos municipais.

A execução dos serviços mostra-se necessária para prevenir e eliminar a proliferação de insetos, aracnídeos, roedores e demais vetores nocivos à saúde humana, contribuindo diretamente para a proteção dos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e munícipes que frequentam os espaços públicos.

A presença de pragas urbanas pode ocasionar riscos sanitários, danos ao patrimônio público, comprometimento das condições de trabalho e prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas e corretivas de controle especializado.

Além disso, a contratação visa garantir a manutenção das condições sanitárias adequadas nos ambientes internos e externos das unidades municipais, incluindo áreas administrativas, unidades de atendimento ao público, almoxarifados, cozinhas, depósitos, arquivos e demais instalações pertencentes à Administração Pública Municipal.

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, de forma a minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a possibilidade de contratação conforme a demanda, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços, evitando contratações desnecessárias e promovendo economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a presente contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando melhores condições sanitárias, preservação do patrimônio público e continuidade adequada das atividades desenvolvidas pela Municipalidade.



Partes interessadas: Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria	Situação
Secretaria Municipal de Educação	[X] REQUISITANTE

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 42 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

6.1. Requisitos Gerais

- A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- Os produtos utilizados deverão possuir registro vigente junto à ANVISA e demais órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos clandestinos, vencidos ou em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- A contratada deverá utilizar técnicas e métodos adequados ao tipo de praga identificada e às características de cada ambiente, garantindo maior eficiência no controle e prevenção de reinfestações;
- Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação vigente;
- Não será permitida a utilização de produtos ou métodos que possam causar danos ao patrimônio público, equipamentos, mobiliários, instalações ou colocar em risco a saúde de servidores, usuários e demais frequentadores dos prédios públicos;
- Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico ou certificado de aplicação contendo, no mínimo: identificação dos locais atendidos, produtos utilizados, princípios ativos, data da aplicação, prazo de garantia e orientações de segurança;
- Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceitação por parte do gestor/fiscal do contrato, que poderá solicitar reaplicação ou correção dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- Em caso de reinfestação durante o período de garantia, a contratada deverá realizar nova aplicação sem ônus adicional para a Administração;



- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, realizando reaplicação sem ônus à Administração em caso de reinfestação no período de garantia, devendo iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal da fiscalização, **exceto para áreas externas descobertas, cujo prazo de garantia residual será de 30 (trinta) dias.**
- A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para atendimento das solicitações e execução dos serviços;
- A contratada será responsável pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais utilizados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- Os produtos utilizados deverão possuir ficha técnica e ficha de segurança (FISPQ), devendo ser apresentados à fiscalização quando solicitados.

6.2. Requisitos de Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Súmula 24 do TCESP;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome da licitante e comprovar experiência na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e/ou controle de pragas urbanas;
- O(s) documento(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, assinatura do responsável, endereço, telefone, e-mail para contato e descrição dos serviços executados, incluindo período de execução;
- A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados;
- Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante;
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, conforme legislação aplicável;
- A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para execução dos serviços objeto da contratação;
- A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da aptidão técnica da empresa, incluindo contratos anteriormente executados e demais documentos pertinentes.
- A empresa deverá comprovar registro ou cadastro junto aos órgãos sanitários competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

6.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira



- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para empresas em Recuperação Judicial, admite-se certidão positiva acompanhada do Plano de Recuperação homologado, conforme Súmula 50 do TCESP.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Na presente contratação deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

- Utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Adoção de técnicas e métodos que minimizem impactos ao meio ambiente e reduzam riscos à saúde humana;
- Utilização racional de produtos químicos, evitando desperdícios e excessos durante a execução dos serviços;
- Destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais utilizados na prestação dos serviços, conforme legislação ambiental vigente;
- Priorizar, sempre que possível, produtos e métodos com menor potencial de toxicidade e impacto ambiental;
- A contratada deverá adotar boas práticas operacionais visando à redução de resíduos e à preservação ambiental;
- Garantir que os processos de execução dos serviços estejam em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, métodos executivos padronizados e critérios técnicos amplamente utilizados no segmento.

Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente, em razão da natureza comum do objeto e da possibilidade de definição objetiva das condições de execução e julgamento das propostas.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a demanda pelos serviços ocorrerá de forma parcelada e variável ao longo da vigência da ata, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser executado.

Trata-se de contratação de natureza não continuada, caracterizada pela execução dos serviços sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal.



Vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 102 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 45 a 51 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

Na forma do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento realizou levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda relacionada aos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, promovendo análise comparativa quanto à viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas existentes.

A análise considerou aspectos relacionados à eficiência dos métodos aplicados, segurança sanitária, atendimento às normas ambientais e de saúde pública, capacidade operacional das empresas especializadas, bem como a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando maior eficiência, flexibilidade na execução sob demanda e adequada manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais.

8.1. Identificação das Soluções Existentes no Mercado

Item	Descrição da Solução
01	Contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços (execução parcelada sob demanda)
02	Contratação única para execução integral dos serviços em período previamente definido
03	Execução dos serviços diretamente pela Administração Municipal, com utilização de equipe própria

8.2. Análise Comparativa das Soluções

Solução 1 – Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens:

- Permite a execução dos serviços conforme a demanda real das Secretarias Municipais;
- Proporciona maior flexibilidade na gestão das solicitações e atendimentos;
- Evita contratações desnecessárias e desperdício de recursos públicos;
- Possibilita atendimento gradual e programado dos prédios públicos municipais;



- Favorece maior economicidade e eficiência administrativa;
- Permite acionamento da contratada em situações emergenciais ou de reinfestação.

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual;
- Dependência da disponibilidade operacional da empresa contratada durante a vigência da ata.

Solução 2 – Contratação única para execução integral dos serviços

Vantagens:

- Possibilidade de concentração das execuções em período específico;
- Redução da necessidade de múltiplas solicitações administrativas.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade para atendimento de demandas futuras ou emergenciais;
- Possibilidade de reinfestações após o período inicial de execução;
- Necessidade de nova contratação em caso de surgimento posterior de demandas;
- Dificuldade de adequação às necessidades variáveis das Secretarias Municipais.

Solução 3 – Execução direta pela Administração Municipal

Vantagens:

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
- Possibilidade de definição imediata das prioridades de atendimento.

Desvantagens:

- Necessidade de estrutura técnica especializada, equipamentos e produtos específicos;
- Necessidade de contratação e capacitação de equipe técnica habilitada;
- Elevado custo operacional e administrativo;
- Necessidade de atendimento às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Inviabilidade técnica e operacional para a realidade administrativa do Município;
- Desvio das finalidades institucionais da Administração Pública.

8.3. Solução Selecionada



Dentre as alternativas analisadas, a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Solução 1 – contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável e parcelada da demanda pelos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas.

A solução selecionada proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, possibilidade de atendimento sob demanda e melhor adequação às necessidades operacionais da Administração, garantindo maior economicidade, continuidade e eficiência na manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas foram apuradas com base no histórico de demandas das Secretarias Municipais. A estimativa de 30.000 m² foi apurada com base no levantamento aproximado das áreas internas e externas dos prédios públicos municipais passíveis de atendimento, considerando a periodicidade estimada das aplicações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como o histórico de demandas anteriormente registradas pelas Secretarias Municipais.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação, as quantidades abaixo são estimativas, não constituindo obrigação de contratação pelo Município.

10. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EM ESPAÇOS MUNICIPAIS.	M ² (Metro Quadrado)	30.000

As memórias de cálculo referenciam os quantitativos utilizados nas estimativas de compras anteriores, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso VI, c/c art. 24, da Lei nº 14.133/2021; arts. 45 a 51 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

A pesquisa de preços para a presente contratação, referente à prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, foi realizada mediante utilização de múltiplas fontes, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

Foram utilizados dados provenientes de ferramentas especializadas, tais como “Painel de Preços” e “Banco de Preços”, possibilitando a identificação de contratações públicas recentes e similares ao objeto, especialmente relacionadas à execução de serviços de controle de pragas urbanas em prédios públicos e demais ambientes institucionais. Essas fontes proporcionam maior confiabilidade, rastreabilidade e aderência aos preços praticados pela Administração Pública.

Adicionalmente, foram analisadas Atas de Registro de Preços, contratos administrativos e contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como pela própria Administração



Municipal, contribuindo para ampliação da base comparativa e maior adequação dos valores estimados à realidade local e regional.

Como forma complementar, foi realizada pesquisa direta com empresas especializadas no ramo de controle de pragas urbanas, mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores atuantes no mercado, possibilitando validar os valores obtidos nas demais fontes e reforçar a consistência da estimativa de preços.

Na definição dos valores estimados foram considerados fatores como metragem das áreas atendidas, periodicidade estimada das aplicações, tipos de pragas a serem controladas, utilização de produtos específicos, custos operacionais e demais características técnicas relacionadas à execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a diversidade das fontes consultadas, a atualidade das informações obtidas, a compatibilidade dos objetos analisados e a validação mediante pesquisa direta com fornecedores especializados, conclui-se que os preços estimados refletem adequadamente os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo a utilização de produtos, equipamentos, técnicas e métodos adequados ao controle das pragas identificadas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da contratação, tais como transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

A contratada também será responsável pela qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo assegurar a adequada aplicação dos produtos e métodos utilizados, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, bem como realizar reaplicações ou correções sem ônus adicional para a Administração, nos casos de falhas, desconformidades ou reinfestações durante o período de garantia.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c art. 40, § 1º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



A contratação será realizada adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, considerando que o objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

- Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas poderão ser executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as características específicas de cada ambiente e das necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais;
- A contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, considerando a natureza variável das necessidades relacionadas ao controle de pragas urbanas nos prédios públicos municipais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade da presente contratação, considerando que os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas possuem natureza autônoma e podem ser executados de forma independente, sem necessidade de vinculação a outros contratos administrativos específicos.

Ressalta-se que a execução dos serviços objeto da presente contratação não depende de fornecimentos, obras ou serviços complementares previamente contratados pela Administração Municipal, sendo plenamente possível sua execução de maneira individualizada e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, c/c art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 44 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar possíveis ocorrências que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto da contratação, qual seja, a execução eficiente, contínua e segura dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos prédios públicos municipais.

A análise de riscos busca assegurar a adequada prestação dos serviços, a manutenção das condições sanitárias dos ambientes públicos, a proteção da saúde dos servidores e usuários dos serviços municipais, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

Foram considerados riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, utilização de produtos em desacordo com as normas sanitárias, atrasos no atendimento das solicitações, reinfestações, falhas operacionais, descumprimento contratual e demais situações que possam comprometer a eficiência e a qualidade da contratação.

O quadro-resumo abaixo apresenta os principais riscos identificados pela equipe de planejamento, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas durante a execução contratual.



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto
01	Especificação técnica inadequada dos serviços ou definição insuficiente das áreas e métodos de aplicação	Média	Médio
02	Restrição de competitividade ou eventual impugnação do edital em razão de exigências técnicas	Baixa	Baixo
03	Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	Média	Alto
04	Contratação com preços acima dos praticados no mercado para serviços de controle de pragas urbanas	Média	Médio
05	Atraso no atendimento das solicitações ou na execução dos serviços	Média	Alto
06	Ineficiência dos serviços executados, ocasionando reinfestações ou resultados insatisfatórios	Média	Alto

Risco	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Risco 01: Especificação técnica inadequada dos serviços	Média	Médio	Elaboração detalhada das especificações técnicas dos serviços, incluindo definição das áreas atendidas, tipos de pragas, métodos de aplicação, periodicidade estimada e critérios de execução. Responsável: Setor Demandante.	Revisão e adequação das especificações técnicas antes da publicação do edital ou durante a fase interna do processo. Responsável: Secretaria Demandante / Departamento de Licitações.
Risco 02: Restrição de competitividade / impugnação	Baixa	Baixo	Submissão do processo à análise jurídica para verificação da legalidade das cláusulas e exigências técnicas do edital. Responsável: Departamento de Licitações / Procuradoria Jurídica.	Revisão e adequação das cláusulas eventualmente consideradas restritivas ou incompatíveis com a legislação vigente. Responsável: Departamento de Licitações.
Risco 03: Execução dos serviços em desconformidade com o Termo de	Média	Alto	Definição clara das especificações técnicas, exigência de qualificação técnica da contratada e fiscalização contínua da execução dos serviços. Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.	Determinação de reaplicação, correção ou complementação dos serviços executados em desacordo, com



Referência				aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Responsável: Fiscal do Contrato.
Risco 04: Preços acima dos Praticados no mercado	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços utilizando múltiplas fontes, incluindo Painel de Preços, Banco de Preços, contratos similares e pesquisa direta com fornecedores especializados. Responsável: Departamento de Licitações.	Revisão da estimativa de preços, realização de nova pesquisa de mercado e negociação com os licitantes, quando cabível. Responsável: Departamento de Licitações.

Risco	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
				Responsável: Gestor do Contrato.
Risco 05: Atraso no atendimento das solicitações ou na execução dos serviços	Média	Alto	Definição clara dos prazos de atendimento e execução dos serviços, bem como previsão de penalidades em caso de atraso injustificado. Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.	Notificação formal da contratada para regularização imediata da execução dos serviços e aplicação das sanções administrativas previstas no edital e contrato. Responsável: Fiscal do Contrato.
Risco 06: Ineficiência ou baixa qualidade dos serviços executados	Baixa	Alto	Definição de padrões mínimos de qualidade, exigência de qualificação técnica da empresa e fiscalização contínua da execução dos serviços. Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.	Determinação de reaplicação ou correção dos serviços executados em desconformidade, sem ônus para a Administração, com eventual aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Responsável: Fiscal do Contrato.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento legal: Art. 12, VII c/c art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 3º a 6º do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados na Lei Orçamentária Anual e com o Plano de Contratações Anual – PCA. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Contratações Anual – PCA	A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços Pessoa Jurídica

17. MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fundamento legal: Arts. 28, I; 55 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 55 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

Modalidade	Pregão (art. 28, I, c/c art. 55 da Lei nº 14.133/2021) – obrigatório para serviços comuns
Forma	Eletrônica – Pregão Eletrônico, conforme regra geral da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência
Critério de Julgamento	Menor Preço global (art. 34 da Lei nº 14.133/2021), em razão da divisibilidade do objeto
Modo de Disputa	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
Instrumento	Ata de Registro de Preços – SRP (arts. 98 a 117 do Decreto Municipal nº 2.697/2024)

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas busca alcançar os seguintes resultados:

- Garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nos prédios públicos municipais;
- Prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos e demais pragas urbanas que possam causar riscos à saúde pública;
- Proteger servidores públicos, usuários dos serviços municipais e munícipes contra possíveis doenças e agravos decorrentes da presença de pragas urbanas;
- Preservar as condições sanitárias dos ambientes internos e externos das unidades municipais, contribuindo para a adequada execução das atividades administrativas e operacionais;



- Minimizar riscos de danos ao patrimônio público, mobiliários, equipamentos, documentos e estruturas físicas ocasionados por pragas urbanas, especialmente cupins e roedores;
- Garantir que os serviços sejam executados mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- Assegurar maior eficiência no controle preventivo e corretivo das pragas urbanas, reduzindo a ocorrência de reinfestações e necessidade de intervenções emergenciais;
- Viabilizar a execução dos serviços conforme a demanda da Administração Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, promovendo economicidade, flexibilidade e melhor gestão dos recursos públicos;
- Garantir maior continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais, mantendo os ambientes adequados ao atendimento da população e ao desempenho das atividades institucionais;
- Proporcionar ambientes mais seguros, organizados e adequados às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 29 a 34 do Decreto Municipal nº 2.697/2024.

Para fins de acompanhamento e fiscalização, indicam-se os servidores a seguir (a serem formalmente designados pelo Prefeito Municipal):

Gestor do Contrato	Diego Barbosa Ferreira- Assistente de Administração
Fiscal do Contrato	Jefferson Avila Oliveira- Chefe de Apoio Administrativo
Substituto do Fiscal	Márcia Aparecida da Silva Gonçalves – Assessora de Políticas Governamentais

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, as seguintes etapas deverão ser concluídas:

1. Verificação e certificação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com juntada das notas de pré-empenho (art. 31 do Decreto Municipal nº 2.697/2024);
2. Confirmação do alinhamento ao PCA (art. 35 do Decreto Municipal nº 2.697/2024);
3. Elaboração da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos demais anexos;
4. Designação de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação pelo Prefeito Municipal (art. 8º, § 3º);



5. Encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para análise prévia de legalidade (art. 62 do Decreto Municipal nº 2.697/2024);
6. Despacho da autoridade competente autorizando.
7. Atendimento dos apontamentos do parecer jurídico mediante Nota Técnica;
8. Publicação e divulgação do edital no PNCP e no sítio oficial do Município (art. 63 do Decreto Municipal nº 2.697/2024);
9. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações;
10. Realização do certame, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços;
11. Publicação da ata no PNCP como condição de eficácia (art. 113 do Decreto Municipal nº 2.697/2024).

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso XII, c/c art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na presente contratação para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

- Utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- Priorizar, sempre que possível, a utilização de produtos e métodos que apresentem menor impacto ambiental e reduzido potencial de toxicidade à saúde humana;
- Utilização racional e controlada de produtos químicos, evitando desperdícios, excessos e contaminações ambientais durante a execução dos serviços;
- Adoção de técnicas e procedimentos que minimizem riscos ao meio ambiente, aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais frequentadores dos prédios públicos;
- Destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais utilizados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
- A contratada deverá adotar boas práticas operacionais visando à redução da geração de resíduos e à preservação ambiental;
- Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos sobre áreas sensíveis, sistemas de abastecimento, redes de drenagem, vegetação e demais elementos ambientais existentes nos locais atendidos;
- Garantir que os processos de execução dos serviços estejam em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, bem como com os princípios de responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam considerados controláveis, a adoção de boas práticas operacionais e ambientais contribui para maior segurança, sustentabilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.



21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento legal: Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Equipe de Planejamento declara que:

É VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

É INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.1. Justificativa da Viabilidade

- **Essencialidade da demanda:** os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas são necessários para garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nos prédios públicos municipais, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e munícipes;
- **Natureza comum do objeto:** trata-se de prestação de serviços comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, métodos padronizados de execução e critérios técnicos amplamente utilizados no segmento de controle de pragas urbanas, possibilitando ampla competitividade entre as empresas especializadas;
- **Viabilidade econômica:** a pesquisa de preços realizada demonstrou que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos;
- **Adequação ao Sistema de Registro de Preços:** a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da demanda variável e parcelada dos serviços ao longo do tempo, permitindo a execução conforme a necessidade das Secretarias Municipais, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior flexibilidade administrativa;
- **Legalidade:** a contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.697/2024, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;
- **Qualidade e eficiência da execução:** a contratação de empresa especializada assegura a adequada execução dos serviços, mediante utilização de produtos, equipamentos e métodos apropriados ao controle de pragas urbanas, garantindo maior eficiência, segurança sanitária e redução de riscos de reinfestação;
- **Preservação do patrimônio público:** a execução adequada dos serviços contribui para a proteção das instalações, equipamentos, mobiliários, documentos e estruturas físicas dos prédios públicos municipais, minimizando danos causados por pragas urbanas.

Santo Antônio do Pinhal, 13 de maio de 2026.



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

Márcia Aparecida da Silva Gonçalves
Assessora de Políticas Governamentais
Secretaria Municipal de Educação

Luiz Carlos Chiaradia
Secretário Municipal de Educação
Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar